

**APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO SOBRE
CONCESSÃO DE INCENTIVOS OU BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS
BASE LEGAL: Art. 14 DA LC Nº 101/00**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA CONFORME PROJETO DE LEI QUE ISENTA AS TAXAS DE LICENÇA DE COMÉRCIO AMBULANTE PARA EXPOSITORES DA FRINAPE, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101-2000.

Atendendo a solicitação da Secretaria de Administração, apresentamos abaixo o impacto orçamentário-financeiro para a isenção das taxas de licença de comércio ambulante ou eventual da Frinape, conforme solicitação no Processo nº 19630/2018

A projeção da renúncia de receita referente à isenção das taxas é apresentado na tabela a seguir.

CÓDIGO DA RECEITA: 1.1.2.1.01.1.1.02.00.00

Incentivo/benefício tributário a ser concedido	Receita renunciada	2018 R\$	2019 R\$	2020 R\$
Isenção das taxas de licença de atividade ambulante ou eventual durante a FRINAPE	Taxa de Licença p/ Funcionamento de Estab. Comerciais, Industriais e de Serviços	174.324,00	0,00	0,00

OBS.: Estimativa de valor não cobrado de taxas efetuado pelo departamento de alvarás da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do município de Erechim, conforme cópia do e-mail em anexo.

FORMAS DE COMPENSAÇÃO

De acordo com o Inciso I do Art. 14 da LRF, o Município pode optar, como forma de compensação, a demonstração de que os efeitos da renúncia estão considerados na estimativa da receita do exercício, e que, por conseguinte, não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou seja, o valor constante na previsão da receita, na Lei de Orçamento, já considera esta redução.

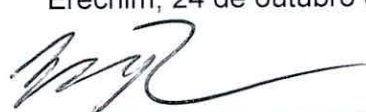
A FRINAPE é uma feira regional que acontece esporadicamente no município de Erechim, sem um cronograma definido. Ela está sendo realizada em 2018, porém no momento da elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2018 ainda não havia a definição de que a feira seria efetivamente realizada. Sendo assim, as taxas de licença de atividade ambulante ou eventual que seriam cobradas dos expositores da FRINAPE não foram previstos na elaboração da LOA de 2018.

Desta forma, a renúncia de receita no ano de 2018 não afetará as metas de resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias pois a receita das Taxas de Comércio Ambulante ou Eventual nem foram orçadas, cumprindo o estabelecido no inciso I, Art. 14 da LRF.

Erechim, 24 de outubro de 2018.



Edson Luis Kammler
Contador – CRC: 198110



Waldir Luiz Tomazoni
Secretário Municipal da Fazenda



Assunto **Estimativa de expositores FRINAPE 2018**
De Tiago Lando <tiago.lando@erechim.rs.gov.br>
Para Edson Luis Kammler <edson.kammler@erechim.rs.gov.br>
Data 2018-10-24 09:35

Bom dia Edson!

Conforme solicitação, segue estimativa de expositores em relação à cobrança de taxas de comércio eventual de feiras, prevista no anexo III, tabela 4 da Lei Municipal 4.856/2010:

4 - Taxas de comércio eventual de Feiras, Bailes e Festas, em URMs, por dia:

a) feira de pequenos animais domésticos, por expositor.	20
b) feira de artigos de vestuário e calçados, por expositor;	20
c) outras Feiras, por expositor;	20
d) bailes, festas, boates e espetáculos diversos;	20
e) circos e parques;	20
f) bailes, festas ou promoções festivas realizadas por associações sem fins lucrativos, entidades religiosas (templos) ou escolas.	Isentas

LOCALIZAÇÃO	Nº DE EXPOSITORES	DIAS LICENC.	TOTAL EM URMS	TOTAL EM R\$
Pavilhão 1	55	10	11.000	R\$ 43.780,00
Pavilhão 2	81	10	16.200	R\$ 64.476,00
Pavilhão 2B	36	10	7.200	R\$ 28.656,00
Externos	47	10	9.400	R\$ 37.412,00
TOTAL	219	10	43.800	R\$ 174.324,00

As informações referentes ao número de expositores foram obtidas no dia 17/10/2018, junto à Secretaria da ACIEE, e servem apenas para estimativa de valores, pois neste estudo não foram consideradas as empresa que possivelmente possuem isenções, bem como as possíveis inclusões e exclusões de expositores.

Atenciosamente,

Tiago Lando
Técnico de Tributos Municipais e
Diretor de Desenvolvimento das Relações
Institucionais Socioeconômicas
Portaria 1430/2018

Art. 64. Ficam isentos do pagamento da taxa de licença de atividade ambulante ou eventual:

~~a) os agricultores que possuem imóvel rural e estão inscritos no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais—CGC/TE—, como Produtor Rural no Município;~~

a) os agricultores que estão inscritos no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos estaduais “CGC/TE”, como produtor rural do Município; (Redação dada pela Lei n.º 5.527/2013)

~~b) as entidades de Assistência Social, sem fins lucrativos;~~

b) As entidades de assistência social e/ou cultural, sem fins lucrativos; (Redação dada pela Lei n.º 5.527/2013)

c) os vendedores de doces, salgados e congêneres, que trabalham com cestas;

d) os que realizam fretes, denominados de “freteiros” e que exerçam a atividade de ambulantes.

~~Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar, através de Decreto, as taxas e licenças para produtores de outros Municípios que venham participar de feiras e eventos de interesse municipal ou regional. (Parágrafo incluído pela Lei n.º 5.151/2011)~~

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar, mediante Decreto:

a) as taxas e licenças para produtores rurais inscritos em outros municípios que venham participar de feiras e eventos de interesse municipal ou regional;

b) os participantes deste município em pequenas feiras e pequenos eventos, liderados por secretaria municipal. (Redação dada pela Lei n.º 5.770/2014)

ANEXO III

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E DE ATIVIDADE AMBULANTE

1 - Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos, em URM's:

a) comércio;	30
b) indústria;	30
c) prestação de serviços;	30
d) autônomos e entidades sem fins lucrativos;	15
e) entidades com certificado de filantropia;	10
f) outras entidades;	20

1 - Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos, em URM's: (Redação dada pela Lei n.º 5.139/2011)

a) Comércio;	30
b) Indústria;	30
c) Prestação de serviços;	30
d) Autônomos	15
e) Entidades sem fins lucrativos e/ou com certificado de filantropia	10

2 - Taxa de Licença para comércio eventual ou ambulante, em URM's, por pessoa:

Produtos	URM's/dia	URM's/mês
a) gêneros alimentícios;	6	30
b) mercadorias e artigos diversos;	10	100
c) consórcios, planos de saúde, loterias, títulos e outros.	10	100

3 - Taxa de comércio ambulante, por ano, em URM's, por Carrinho:

a) picolés, sorvetes e similares;	20
b) sucos e refrigerantes.	20

4 - Taxas de comércio eventual de Feiras, Bailes e Festas, em URM's, por dia:

a) feira de pequenos animais domésticos, por expositor.	20
b) feira de artigos de vestuário e calçados, por expositor;	20
c) outras Feiras, por expositor;	20
d) bailes, festas, boates e espetáculos diversos;	20
e) circos e parques;	20
f) bailes, festas ou promoções festivas realizadas por associações sem fins lucrativos, entidades religiosas (templos) ou escolas.	Isentas